ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE MASSAPÊ DO PIAUÍ
Edifício Osmundo Manoel da Costa
CNPJ – 02.308.291/0001-05
Avenida Pedro Martins, nº 354 – Centro – CEP: 64.573-000
MASSAPÊ DO PIAUÍ – PI Fone: (089) 3473-0047

Contrato: nº 005/2020
Processo Administrativo: nº 005/2020
Procedimento Licitatório: nº 001/2020
Modalidade: Dispensa de Licitação.

CONTRATATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REFORMA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MASSAPÊ DO PIAUÍ, NA FORMA ABAIXO.

CONTRATANTE: CÂMARA DE VEREADORES DE MASSAPÊ DO PIAUÍ – PI, inscrito no CNPJ nº 02.308.291/0001-05, situado na Avenida Pedro Martins, nº 354 – Centro, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores o Sr. Rafael da Silva Veloso, portador do CPF sob o nº 021.064.243-29, residente e domiciliado na Av. Pedro Martins, 43 - Centro na cidade de Massapê do Piauí-PI – CEP: 64.573-000.

CONTRATADA: J C DOS SANTOS ENGENHARIA EIRELI, CNPJ sob o nº 36.635.802/0001-15, sediada na Av. Pedro Martins – nº 416, Centro – Massapê do Piauí - PI. Representada por seu representante legal o Sr. José Carlos dos Santos, portador do CPF sob n.º 027.590.913-17 e da RG n.º 53.628.418-0 SSP/SP, residente na Fazenda Localidade Peixe, s/n, Massapê do Piauí. Aqui denominado CONTRATADO.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente contrato para de empresa para serviços de reforma da Câmara Municipal de Vereadores de Massapê do Piauí, conforme autorização da Dispensa n.º 001/2020, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto o contrato para prestação de serviços de reforma da Câmara Municipal de Vereadores de Massapê do Piauí, conforme especificações e quantidades constantes da Dispensa n.º 001/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO

A prestação de serviços, ora contratados, foi objeto de licitação, de acordo com o disposto no Capítulo II da Lei n.º 8.666/93, sob a modalidade Dispensa.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, a Dispensa de Licitação n.º 001/2020, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA.

Esses documentos constam do Processo Licitatório e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

I - emitir a ordem de serviços objeto de contrato, assinada pela autoridade competente (diretor(a) do Setor Financeiro);

II – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;

III - fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro, da Câmara Municipal.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

I - executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;

II – fornecer os serviços, no local preestabelecido na ordem de serviço, de acordo com a necessidade e conveniência da Administração;

III – realizar o objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório, Dispensa nº 001/2020;

IV - substituir, às suas expensas e no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, os itens fornecidos em que se verificarem vícios destoantes do padrão normal;

V - responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

VI - assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

VII - utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

VIII - manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

IX - fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO

O objeto desta licitação será prestado na Câmara Municipal de Massapê do Piauí, no, e será vistoriado por setor competente desta Câmara.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

Este contrato vigorará por até 60 (sessenta) dias a partir de sua assinatura ou ao termino da prestação dos serviços realizados, prevalecendo o que ocorrer primeiro, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, por interesse público e de acordo com a conveniência desta Câmara, nos termos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Informamos que as despesas serão efetuadas com recursos provenientes do Orçamento da Câmara Municipal de Massapê do Piauí, Piauí, para exercício de 2020, no elemento de despesa – 449051 – Obras e instalações - Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA NONA - DO VALOR

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor estimado de R$ 30.332,01 (Trinta mil e trezentos e trinta e dois reais e um centavo).

CLÁUSULA DÉCIMA - DO EQUÍLIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

A recomposição dos preços dos itens objeto do contrato reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual entre o preço dos itens adquiridos por ela no distribuidor e o ofertado ao CONTRATANTE em sua proposta na época da licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO **–** O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura de fornecimento e das notas fiscais de aquisição dos produtos junto ao fornecedor, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Não serão considerados pedidos de reequilíbrio de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente, em moeda nacional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO **-** O pagamento será feito conforme apresentação da nota fiscal/fatura, estando esta devidamente atestada pelo setor competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Contrato será fiscalizada pelo Setor Administrativo Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO - o servidor referido anotará, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou da tomada de preços.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às conseqüências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DOS RECURSOS

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Jaicós Piauí, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

Massapê do Piauí (PI), 22 de junho de 2020.

CONTRATANTE: _____
RAFAEL DA SILVA VELOSO
Presidente
CONTRATANTE

CONTRATADA: _____
J C DOS SANTOS ENGENHARIA EIRELI
CONTRATADO

TESTEMUNHAS: _____

TESTEMUNHAS: _____

ESTADO DO PIAUÍ

CÂMARA MUNICIPAL DE MASSAPÊ DO PIAUÍ

Edifício Osmundo Manoel da Costa
CNPJ – 02.308.291/0001-05
Avenida Pedro Martins, nº 354 – Centro – CEP: 64.573-000
MASSAPÊ DO PIAUÍ – PI Fone: (089) 3473-0047

ORDEM DE SERVIÇO

CREDOR:	**NATUREZA:**
J C DOS SANTOS ENGENHARIA EIRELI	OBRAS DE ENGENHARIA

AUTORIZAMOS A EMPRESA
J C DOS SANTOS ENGENHARIA EIRELI, CNPJ sob o nº 36.635.802/0001-15, sediada na Av. Pedro Martins – nº 416, Centro – Massapê do Piauí - PI. Representada por seu representante legal o Sr. José Carlos dos Santos, portador do CPF sob n.º 027.590.913-17 e da RG n.º 53.628.418-0 SSP/SP, residente na Fazenda Localidade Peixe, s/n, Massapê do Piauí.

ORDEM DE SERVIÇOS REFERNTE A
Dispensa de Licitação n.º 001/2020.
Pela a presente ordem de serviços, fica a empresa: J C DOS SANTOS ENGENHARIA EIRELI, CNPJ sob o nº 36.635.802/0001-15, autorizada a executar os serviços de reforma da Câmara Municipal de Vereadores de Massapê do Piauí, de acordo com a proposta apresentada e na Dispensa de Licitação n.º 001/2020, nas referências, e nas condições aqui estabelecidas entre Câmara Municipal de Massapê do Piauí e a empresa acima mencionada.

			PREÇOS	
DESCRIÇÃO DO ITEM	**UNID.**	**QUANT.**	**P. UNITÁRIO**	**V. TOTAL**
Contratação de empresa de engenharia para serviços de reforma do Prédio da Câmara Municipal de Vereadores de Massapê do Piauí.	UNID.	01	R$ 30.332,01	R$ 30.332,01

Prazo de Execução: 60 (sessenta) dias**.**

Valor Total do Contrato: R$ 30.332,01 (Trinta mil e trezentos e trinta e dois reais e um centavo)

Forma de Pagamento: Pago por meio de ordem bancária, conforme medição de acordo com os serviços efetivamente executados e devidamente atestados por esta Prefeitura.

Fonte de Recursos: RECURSOS PRÓPRIOS – CÂMARA MUNICIPAL.

Massapê do Piauí (PI), 22 de junho de 2020.

Rafael da Silva Veloso

Rafael da Silva Veloso
Presidente
Contratante

Ciente em, ____/_____/2020

José Carlos dos Santos

J C DOS SANTOS ENGENHARIA EIRELI
Contratado